

PCENOT-4502



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS.

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.1.02116-98

PEERTT Kaminu ca. 0024/2019

Juventino Manoel da Silva

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

S

(Decreto-Lei 893)

Of 2615

25 de Setembro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 4.502, referente a terras situadas em Pirai e em que é interessado o Sr. JUVENTINO MANOEL DA SILVA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de serem prestadas as informações a que se refere o despacho de 17 do corrente mês.

Atenciosas saudações

A Comissão,

*Aprovado em sessão de hoje**Rio 24-5-45*

- a) Plínio
- a) Henrique
- a) Luciano

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

RELATÓRIO

JUVENTINO MANOEL DA SILVA, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresenta

"a escritura de 11 de janeiro de 1925, lavrada nas notas do tabelião do 1º Ofício da comarca de Pirai, transcrita no Registro de Imóveis da mesma comarca em 27-2-1925 no Livro nº 3º a pag. 93 sob nº 255, pela qual Joaquim Ferreira Ribeiro, viúvo, vendeu a Juventino Manoel da Silva quinze alqueires de terras situadas na freguezia de São João, Matista do Arrozal, 3º distrito do município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, terras que constituem a fazenda "Bom Sucesso" no local conhecido por "Pereira", as quais confrontam por seus diversos lados com sucessores de José Rodrigues Peixoto e com o próprio vendedor".

Cuidado o S.P.U., sobre a situação das terras, informou a Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz ficarem as mesmas situadas fora do perimetro da dita fazenda e não envolverem proprio da União, pelo que não estão sujeitas às disposições do referido decreto-lei, devendo o processo ser remetido àquela Serviço, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1945

---

 LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

*4680, de 12-6-45 ao J.P.U.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Aprovado em sessão de hoje**Rio 24-5-45**a) Plínio**a) Henrique**a) Luciano*RELATÓRIO

JUVENTINO MANCEL DA SILVA, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 293, de 26-11-1938, apresenta

"a escritura de 11 de janeiro de 1925, lavrada nas notas do tabelião do 1º Ofício da comarca de Pirai, transcrita no Registro de Imóveis da mesma comarca em 27-2-1925 no Livro 3º a pag. 93 sob nº 255, pela qual Joaquim Ferreira Ribeiro, viúvo, vendeu a Juventino Mancel da Silva quinze alqueires de terras situadas na freguezia de São João Batista do Arrozal, 3º distrito do município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, terras que constituem a fazenda "Bom Sucesso" no local conhecido por "Pereira", as quais confrontam por seus diversos lados com sucessores de José Rodrigues Peixoto e com o próprio vendedor".

Ouvido o S.P.V., sobre a situação das terras, informou a Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz ficarem as mesmas situadas fora do perimetro da dita Fazenda e não envolverem proprio da União, pelo que não estão sujeitas às disposições do referido decreto-lei, devendo o processo ser remetido àquelo Serviço, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1945

---

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

4680

12-6-45

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT 4 502/41, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado JUVENILINO MANOEL DA SILVA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 4 502-Requerente- JUVENILINO MANOEL DA SILVA: A Comissão julgou que a fazenda "Bom Sucesso", com quinze alqueires de terras, situadas no local conhecido por "Pereira", no 3º distrito do Município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, em que o requerente é interessado, não estão sujeitas às disposições do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, por estarem situadas fóra do perímetro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, e não envolverem próprio da União, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins.